



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2018/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



LEI MUNICIPAL Nº 1.360 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder a Empresa Isoeste Metálica Industria e Comércio Ltda, Isenção Parcial de Tributos Municipais e Prestação de Serviços Incentivando o Desenvolvimento Social Por Meio de Atividades Econômicas no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) e Dá Outras Providencias”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, c.c a Lei Municipal 1.126 de 23 de dezembro de 2013, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Empresa Isoeste Metálica Industria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 37.249.299/0001-22, o incentivo a empresa por meio da Isenção Parcial de Tributos Municipais e Prestação de Serviços a empresa para Desenvolvimento Social, a ser instalada no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo 1º da presente lei será concedida relativamente aos seguintes Tributos:

I- Redução do ISSQN de Prestação de Serviços para a porcentagem de 2% pelo período de 10 (dez) anos;

II -Isenção pelo período de 03 (três) anos do ISSQN referente às obras de construção da unidade industrial, *extensivas às empresas contratadas*;

III -Isenção pelo período de 10 (dez) anos das taxas e alvarás municipais;

IV- Isenção pelo período de 10 (dez) anos do IPTU do município;

V-Prestação dos serviços de maquinários para execução da terraplanagem, incluído a utilização dos maquinários e funcionários operadores do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2018/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



VI -Execução de serviços para abertura da estrada de acesso ao empreendimento, numa área de aproximadamente 500m², incluindo abertura de vias e asfalto.

Art. 2º - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, nos termos desta Lei, isenção parcial de tributos municipais e a prestação de serviços à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com o presente incentivo terá por finalidade a implementação de sua unidade fabril no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), onde atua no ramo de atividade de exploração, industrialização e comercialização de perfis metálicos, estruturas metálicas, telhas de aço simples e térmicas, telhas - forma, acessórios e outros produtos siderúrgicos e demais materiais para construções industriais e prestações de serviços de montagem e instalação dos produtos e materiais afins ao ramo, serviços de engenharia e serviços de transporte rodoviário de carga, municipal, intermunicipal e interestadual.

Art. 3º - Para fins de incentivo a empresa considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo por meio da prestação de serviços do Município na propriedade da empresa, iniciará após a apresentação do projeto de engenharia dos serviços de terraplanagem, juntamente com o cronograma das obras fornecido pela empresa beneficiada mediante aprovação do Município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A empresa Isoeste Metálica Indústria e Comércio Ltda, em contra partida ao incentivo aprovado, ficará obrigada a contratar e a manter em seu quadro funcional, um número mínimo de 50 (cinquenta) funcionários, desde o início de suas atividades, devidamente comprovados anualmente, por meio do extrato de folha de pagamento, após o segundo ano deverá a empresa atingir o número mínimo de 80 (oitenta) funcionários.

II - A empresa Isoeste Metálica Indústria e Comércio Ltda, deverá manter o funcionamento no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), legalizado e regular, por um período mínimo de (15) quinze anos, mantendo os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2018/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

a) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo, e, um representante da empresa beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.

b) a comissão deverá, semestralmente, emitir relatório circunstanciado a respeito e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal para conferência, arquivo e providências legais que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Os incentivos serão concedidos, instruído com o seguinte documento:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 18 de Dezembro de 2019.


Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal